



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019/PP, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.

Às 08h00min (oito) horas do dia 11 de Março de 2019 (dois mil e dezoito), na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Furtunato Silva, S/N, Centro, Pedra Branca - CE, reuniram-se o Pregoeiro da Disputa Sr. **Rennan Cláudio Dodó** e a respectiva Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº 050/2019, de 13 de Fevereiro de 2019, para a realização da Sessão Pública de Licitação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019** que tem por OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, com entrega parcelada visando atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Branca - CE, que objetiva cumprir o Programa de Alimentação Escolar, conforme especificações constantes neste instrumento, enfaticamente no Termo de Referência, agregado a este Edital como Anexo I, para o exercício de 2019. O Pregoeiro iniciou a sessão solicitando que os licitantes presentes assinassem a Lista de Presença e constatou a presença das seguintes empresas para participar do certame, a empresa **01-JOSÉ MARCILTON VITORIANO SANTANA**, inscrita no CNPJ: **12.565.600/0001-86**, representado por seu Proprietário, José Marcilton Vitoriano Santana, inscrito no CPF: 623.131.733-00, a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **41.600.131/0001-97**, representado por seu Procurador: Venícios Paulino da Silva, inscrito no CPF: 585.079.143-49, a empresa **03- E. BERNARDO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ: **30.406.114/0001-05**, representado por seu Procurador: Bruno Roque Guedes, inscrito no CPF: 044.947.183-78, a empresa **04-MEDEIROS & PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ: **19.442.245/0001-05**, representado por seu Sócio-Proprietário: Carlos Rondinele Pinheiro Silva, inscrito no CPF: 026.849.333-24; a empresa **05-I V MAGALHÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ: **27.761.715/0001-13**, representada por seu Procurador: João Vitor Ferreira Barbosa, inscrito no CPF: 080.838.263-24; a empresa **06-L.A.R. PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: **32.244.061/0001-90**, representado por seu Procurador: André Luis Rodrigues de Oliveira, inscrito no CPF: 667.706.023-34; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **24.334.945/0001-08**, representada por seu Procurador: Antônio Oliveira Filho, inscrito no CPF: 018.104.543-52; **08- VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP**, inscrita no CNPJ: **23.584.940/0001-70**, representada por seu Procurador: Maycon da Conceição Dias, inscrito no CPF: 604.202.653-41; **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: **26.970.227/0001-53**, representada por Sócio-Proprietário: Rogério Neyva Pinheiro Teixeira, inscrito no CPF:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

425.696.213-15; a empresa **10- J M DONNA DE FREITAS ARAUJO**, inscrita no **CNPJ: 12.240.925/0001-99**, representada por seu Procurador: Lucas Ferreira de Freitas Holanda, inscrito no CPF: 022.625.933-10. Após a análise dos credenciamentos; a empresa **10- J M DONNA DE FREITAS ARAUJO** se ausentou da sala. A empresa **06-L.A.R. PEREIRA DE OLIVEIRA** não atendeu ao item 4.2.2, alínea “a” e “b” – fotos do espaço físico da empresa, ficando descredenciada, não podendo ofertar lances. Ficando as empresas que poderão ofertar lances, estavam munidos de documentação hábil de credenciamento: **01- JOSÉ MARCILTON VITORIANO SANTANA; 02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI; 03-E. BERNARDO DE SOUZA; 04-MEDEIROS & PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; 05-I V MAGALHÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS; 07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI; 08- VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP; 09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, portanto, aptos para dar prosseguimento ao certame. Dando continuidade o Pregoeiro iniciou a abertura dos envelopes contendo as proposta de preço das empresas participantes. As empresas **01-JOSÉ MARCILTON VITORIANO SANTANA, 05-I V MAGALHÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS e 06-L.A.R. PEREIRA DE OLIVEIRA** não atenderam o item 6.7 – a proposta deverá ser assinada e reconhecida firma pelo representante legal da proponente. As empresas **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI; 03-E. BERNARDO DE SOUZA; 04-MEDEIROS & PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; 07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI; 08- VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP; 09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que apresentaram a proposta de acordo com o termo de referência constante do anexo I deste edital, sendo o preço consignado no mapa comparativo e constatado que as mesmas tiveram suas propostas classificadas. O Pregoeiro deu início à sessão de lances referente o **Item 01** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 22,32 (vinte e dois reais e trinta e dois centavos), a empresa **08- VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP**, que cotou no valor inicial de R\$ 16,66 (dezesseis reais e sessenta e seis centavos), a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), a empresa **04-MEDEIROS & PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos), **03-E. BERNARDO DE SOUZA**, que cotou no valor inicial de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos). Dando continuidade a empresa 05 - sem lance, empresa 04 - sem lance, empresa 03 – sem lance, empresa 02 – sem lance, ficando o preço inicial declarado vencedor. Em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa arrematante e a considerou **INABILITADA**, não atendeu ao item 7.1.2, alínea “b”, prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal, **VENCIDA**; não atendeu ao



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

item 7.1.2, alínea “f” – fotos do espaço físico da empresa; não atendeu ao item 7.1.3, alínea “a” - certidão negativa de falência, concordata e insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e a alínea “b” - balanço patrimonial não assinado pelo representante legal e o contador da empresa. Dando continuidade a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, considerada vencedora, em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa arrematante e a considerou **HABILITADA**, ficando passível de análise de validação dos documentos retirados da internet, sendo os documentos rubricados pelos presentes. **Item 02** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP**, que cotou no valor inicial de R\$ 28,34 (vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 25,68 (vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), com lance de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), considerada vencedora, em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa arrematante e a considerou **HABILITADA**, ficando passível de análise de validação dos documentos retirados da internet, sendo os documentos rubricados pelos presentes. **Item 03** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP**, que cotou no valor inicial de R\$ 3,11 (três reais e onze centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), sem lance; a empresa **04-MEDEIROS & PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), considerada vencedora, em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa arrematante e a considerou **INABILITADA**, não atendeu ao item não atendeu ao item 7.1.3, alínea “b” - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis devidamente autenticadas pela junta Comercial referente ao último exercício social, exigíveis e apresentáveis na forma da lei, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente autenticado/chancelado pela Junta Comercial, contanto ainda o número das folhas e dos livros nas quais se acha transcrito, acompanhados dos termos de abertura e encerramento de Balanço e que comprovem a boa situação financeira da empresa. Ficando a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, vencedora. **Item 04** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP**, que cotou no valor inicial de R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, que cotou no valor inicial de R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), considerada vencedora, em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa arrematante e a considerou **HABILITADA**, ficando passível de análise de validação dos documentos retirados da internet, sendo os documentos rubricados pelos presentes. **Item 05** com a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 37,71 (trinta e sete reais e setenta e um centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 22,17 (vinte e dois reais e dezessete centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP**, que cotou no valor inicial de R\$ 20,79 (vinte reais e setenta e nove centavos), baixou para R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), considerada vencedora, em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa arrematante e a considerou **HABILITADA**, ficando passível de análise de validação dos documentos retirados da internet, sendo os documentos rubricados pelos presentes. **Item 06** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 22,32 (vinte e dois reais e trinta e dois centavos), a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP**, que cotou no valor inicial de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos); a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos), porém o valor foi considerado inexecuível, a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** baixou para R\$ 19,00 (dezenove reais), considerada vencedora. **Item 07** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP**, que cotou no valor inicial de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), considerada vencedora. **Item 08** com a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP**, que cotou no valor inicial de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), sem lance. A empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME** baixou para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), considerada vencedora. **Item 09** com a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME** que cotou no valor inicial de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos), a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME** baixou para R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos), considerada vencedora. **Item 10** com a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EIRELI, que cotou no valor inicial de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP**, que cotou no valor inicial de R\$ 11,04 (onze reais e quatro centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME** que cotou no valor inicial de R\$ 8,73 (oito reais e setenta e três centavos), sem lance, considerada vencedora. **Item 11** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 27,51 (vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP**, que cotou no valor inicial de R\$ 19,76 (dezenove reais e setenta e seis centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME** que cotou no valor inicial de R\$ 11,00 (onze reais), sem lance, considerada vencedora. **Item 12** com a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP**, que cotou no valor inicial de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME** que cotou no valor inicial de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos), baixou para R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), considerada vencedora. **Item 13** com a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP**, que cotou no valor inicial de R\$ 11,59; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME** que cotou no valor inicial de R\$ 10,33 (dez reais e trinta e três centavos), sem lance. A empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP**, baixou para R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos), considerada vencedora. **Item 14** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 27,51 (vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP**, que cotou no valor inicial de R\$ 19,76 (dezenove reais e setenta e seis centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 11,00, sem lance, considerada vencedora. **Item 15** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 12,36 (doze reais e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

trinta e seis centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 10,29 (dez reais e vinte e nove centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 10,11 (dez reais e onze centavos), sem lance, considerada vencedora. **Item 16** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 28,94 (vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos); a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 21,33 (vinte e um reais e trinta e três centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos), porém foi considerada inexecuível; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, baixou para R\$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos), considerada vencedora. **Item 17** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 37,45 (trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos); a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 32,15 (trinta e dois reais e quinze centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 27,81 (vinte e sete reais e oitenta e um centavos), sem lance. A empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** baixou para R\$ 27,80 (vinte e sete reais e oitenta centavos), considerada vencedora. **Item 18** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 35,81 (trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 30,73 (trinta reais e setenta e três centavos); a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, baixou para R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), considerada vencedora. **Item 19** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 20,19 (vinte reais e dezenove centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 17,80 (dezesete reais e oitenta centavos); a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 16,84 (dezesseis reais e oitenta e quatro centavos); a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 12,89 (doze reais e oitenta e nove centavos), porém foi considerada inexecuível. Dando continuidade, a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, baixou para R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), considerada vencedora, em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

arrematante e a considerou **HABILITADA**, ficando passível de análise de validação dos documentos retirados da internet, sendo os documentos rubricados pelos presentes. **Item 20** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 18,11 (dezoito reais e onze centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 16,92 (dezesseis reais e noventa e dois centavos); a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 16,11 (dezesseis reais e onze centavos); a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos), porém foi considerada inexecuível; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** baixou para R\$ 16,00 (dezesseis reais), considerada vencedora. **Item 21** com a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 6,00 (seis reais), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), considerada vencedora. **Item 22** com a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos), considerada vencedora. **Item 23** com a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos), considerada vencedora. **Item 24** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 29,14 (vinte e nove reais e quatorze centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos), sem lance; **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 19,71 (dezenove reais e setenta e um centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 17,12 (dezessete reais e doze centavos), baixou para R\$ 17,00 (dezessete reais), considerada vencedora. **Item 25** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 29,14 (vinte e nove reais e quatorze centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 19,71 (dezenove reais e setenta e um centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 17,12 (dezessete reais e doze centavos) baixou para R\$ 17,00 (dezessete reais), considerada vencedora.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item 26 com a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos), considerada vencedora. **Item 27** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 6,77 (seis reais e setenta e sete centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos), considerada vencedora. **Item 28** com a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 6,62 (seis reais e sessenta e dois centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos), baixou para R\$ 5,00 (cinco reais), considerada vencedora. **Item 29** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), considerada vencedora. **Item 30** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos), considerada vencedora. **Item 31** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos); a empresa **07-D.L.A.**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, que cotou no valor inicial de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), sem lance. A empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, baixou R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), considerada vencedora. **Item 32** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 31,18 (trinta e um reais e dezoito centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 19,89 (dezenove reais e oitenta e nove centavos); a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos), porém considerada inexequível; ficando a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, considerada vencedora. **Item 33** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 11,44 (onze reais e quarenta e quatro centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 7,00 (sete reais), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos) baixou para R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), considerada vencedora. **Item 34** com a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos); a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, baixou para R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos), considerada vencedora. **Item 35** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 8,15 (oito reais e quinze centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 7,00 (sete reais), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 6,62 (seis reais e sessenta e dois centavos) baixou para R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos), considerada vencedora. **Item 36** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 50,52 (cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS –**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EPP que cotou no valor inicial de R\$ 36,68 (trinta e seis reais e sessenta e oito centavos); a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 16,70 (dezesesseis reais e setenta centavos), porém considerado inexequível; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** baixou para R\$ 36,00 (trinta e seis reais), declarada vencedora. **Item 37** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 11,81 (onze reais e oitenta e um centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 7,09 (sete reais e nove centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), declarada vencedora. **Item 38** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 32,43 (trinta e dois reais e quarenta e três centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 31,94 (trinta e um reais e noventa e quatro centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos); a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, baixou para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), declarada vencedora. **Item 39** com a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 27,39 (vinte e sete reais e trinta e nove centavos); a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 24,56 (vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** baixou para R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), declarada vencedora. **Item 40** com a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), declarada vencedora. **Item 41** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 22,04 (vinte e dois reais e quatro centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 19,91 (dezenove reais e noventa e um centavos), sem lance; a empresa



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

09-YBP COMERCIAL LTDA-ME, que cotou no valor inicial de R\$ 19,11 (dezenove reais e onze centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) baixou para R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos), declarada vencedora. **Item 42** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos); a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, baixou para R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), declarada vencedora. **Item 43** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 13,23 (treze reais e vinte e três centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos), declarada vencedora. **Item 44** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 15,57 (quinze reais e cinquenta e sete centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 9,89 (nove reais e oitenta e nove centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 9,00 (nove reais); a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), porém considerada inexecutável; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, declarada vencedora. **Item 45** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 3,64, (três reais e sessenta e quatro centavos), declarada vencedora. **Item 46** com a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 14,93 (quatorze reais e noventa e três centavos); a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 13,89



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(treze reais e oitenta e nove centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 12,61 (doze reais e sessenta e um centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** baixou para R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), declarada vencedora. **Item 47** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** baixou para R\$ 17,03 (dezesete reais e três centavos); a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 13,89 (treze reais e oitenta e nove centavos); a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 12,71 (doze reais e setenta e um centavos); a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** baixou para R\$ 12,45 (doze reais e quarenta e cinco centavos), declarada vencedora. **Item 48** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 15,73 (quinze reais e setenta e três centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos), sem lance, declarada vencedora. **Item 49** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 16,88 (dezesesseis reais e oitenta e oito centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos); a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** baixou para R\$ 13,15 (treze reais e quinze centavos), declarada vencedora. **Item 50** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 27,21 (vinte e sete reais e vinte e um centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 19,37 (dezenove reais e trinta e sete centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos), sem lance, declarada vencedora. **Item 51** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 20,64 (vinte reais e sessenta e quatro centavos), sem lance; empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 19,37 (dezenove reais e trinta e sete centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos), sem lance, declarada vencedora. **Item 52** com a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos); a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos), sem lance;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos), sem lance, declarada vencedora. **Item 53** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos); a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** baixou para R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos), declarada vencedora. **Item 54** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 41,96 (quarenta e um reais e noventa e seis centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 28,64 (vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 17,81 (dezessete reais e oitenta e um centavos), sem lance, declarada vencedora. **Item 55** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 9,26 (nove reais e vinte e seis centavos), sem lance; **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 6,00 (seis reais), sem lance, declarada vencedora. **Item 56** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 12,07 (doze reais e sete centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 9,26 (nove reais e vinte e seis centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), sem lance, declarada vencedora. **Item 57** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 10,11 (dez reais e onze centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), sem lance, declarada vencedora. **Item 58** com a empresa **08 -**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP que cotou no valor inicial de R\$ 11,35 (onze reais e trinta e cinco centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 10,77 (dez reais e setenta e sete centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos) baixou para R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), declarada vencedora. **Item 59** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 16,15 (dezesseis reais e quinze centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 9,00 (nove reais), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 8,98 (oito reais e noventa e oito centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 8,89 (oito reais e oitenta e nove centavos) baixou para R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), declarada vencedora. **Item 60** com a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 1,02 (um real e dois centavos); a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos de real), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos de real), baixou para R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos de real), declarada vencedora. **Item 61** com a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 7,44 (sete reais e quarenta e quatro centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 5,08 (cinco reais e oito centavos); a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** baixou para R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), declarada vencedora. **Item 62** com a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 5,08 (cinco reais e oito centavos); a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos); a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos), sem lance; a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI** baixou para R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos), declarada vencedora. **Item 63** com a empresa **07-D.L.A.**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, que cotou no valor inicial de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 9,26 (nove reais e vinte e seis centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), declarada vencedora. **Item 64** com a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI** baixou para R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), sem lance, declarada vencedora. **Item 65** com a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI** baixou para R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos) baixou para R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), declarada vencedora. **Item 66** com a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI** que cotou no valor inicial de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos); a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), sem lance; a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** baixou para R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos), declarada vencedora. **Item 67** com a empresa **07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI** que cotou no valor inicial de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), sem lance; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos); a empresa **09-YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos), sem lance; a empresa **02- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que cotou no valor inicial de R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos), porém foi considerado inexecutable; a empresa **08 - VICENTE DE CARVALHO**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SANTOS – EPP baixou para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), declarada vencedora. Após o término da fase de lances o pregoeiro perguntou se o licitante presente tinha algum questionamento a fazer sobre o resultado da sessão, tendo o mesmo abdicado do seu direito conforme termo de renúncia em anexo. O pregoeiro solicitou ao licitante que na elaboração da proposta de adequação fosse observado itens semelhantes e adequar em mesmo valor, a empresa arrematante tem o prazo de até (02) dias úteis para enviar sua proposta adequada a fim de que o Município de Pedra Branca - CE possa formalizar o contrato do objeto ora pactuado no procedimento licitatório em apreço. Concordando com o resultado final da sessão sem reclamações. O pregoeiro solicitou que fosse encerrada a presente ata que após lida será assinada pelo Pregoeiro, pela sua equipe de apoio e licitantes/representantes presente.

Rennan Cláudio Dodó

Rennan Cláudio Dodó

Pregoeiro

Tânia Maria Jorge Benevides

Tânia Maria Jorge Benevides

Membro

Antônio Bruno Vitoriano Sindeaux

Antônio Bruno Vitoriano Sindeaux

Suplente

LICITANTES:

02-ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-
CNPJ: 41.600.131/0001-97

Procurador: Venícios Paulino da Silva- CPF: 585.079.143-49

Venícios Paulino da Silva

Assinatura

07-D.L.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI -CNPJ: 24.334.945/0001-
08,

Procurador: Antônio Oliveira Filho- CPF: 018.104.543-52

Antônio Oliveira Filho

Assinatura

[Handwritten marks]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

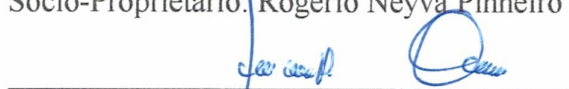


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

08- VICENTE DE CARVALHO SANTOS - EPP -CNPJ: 23.584.940/0001-70,
Procurador: Maycon da Conceição Dias- CPF: 604.202.653-41


Assinatura

09-YBP COMERCIAL LTDA-ME -CNPJ: 26.970.227/0001-53,
Sócio-Proprietário: Rogério Neyva Pinheiro Teixeira- CPF: 425.696.213-15


Assinatura